



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2019

Pelo presente instrumento, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, situado na Avenida Rubens de Mendonça n.º 4.750, bairro Bosque da Saúde, em Cuiabá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, doravante designado simplesmente **TRE/MT**, representado, neste ato por seu Diretor-Geral, em substituição legal, Senhor **Rafael Zornitta**, brasileiro, funcionário público, portador do RG n.º 508.002 - SSP-MS e do CPF n.º: 519.920.861-68, conforme dispõe a Portaria da Presidência nº 117/2018, art. 3º, Inciso II, alínea "e", e o Regimento Interno de sua Secretaria, e, do outro lado, a Srª **Sheila Lourdes Molin**, brasileira, portador da cédula de identidade **RG 1.368.167-2**, e do **CPF 001.801.281-75**, doravante denominado **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO DE ODONTÓLOGO**, com fundamento o "caput" do art. 25, da Lei nº 8.666/93 e no Edital de Credenciamento nº 03/2018, publicado do Diário Oficial da União/MT, de 31/01/2019, e de acordo com o que consta no **Processo Administrativo n.º 10.022/2016**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O Credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços profissionais nas seguintes áreas: assistência odontológica e perícia odontológica; cujas atividades deverão ser desenvolvidas nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso ou em qualquer outro local, conforme a necessidade identificada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

1. Os serviços/atividades a serem prestados estão discriminados no anexo I-A deste instrumento.

2. Quando necessário, e nos casos de afastamento do prestador decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, o servidor responsável pela Coordenadoria de Assistência Médica e Social - CAMS convocará os profissionais credenciados, observada a ordem de classificação no processo

Publicado no

D.O.U em 20/03/2019

DJE em 21/03/2019

SLC/CMP 21/03/2019

Fabiana Lima da Silva e Sá
Analista Judiciário



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

seletivo, em número suficiente para a execução das atividades pretendidas, respeitando-se o critério da distribuição alternada das atividades.

3. Em se tratando de reavaliação - continuidade da atividade, serão convocados, preferencialmente os mesmos profissionais que já tenham atuado anteriormente.

4. Considerando o sistema de rodízio dos serviços a serem prestados, não há garantia quanto ao volume de trabalho que será solicitado a cada CREDENCIADO, tendo em vista que as demandas do Tribunal não seguem um padrão fixo.

5. Os Credenciados deverão comparecer ao TRE/MT/CAMS, em dia previamente agendado para executarem as atividades pretendidas pelo Tribunal, a partir do qual terão o prazo de até 15 dias para a entrega dos laudos/relatórios, devendo os Credenciados responsabilizarem-se pelos documentos por eles emitidos.

6. Para a efetiva prestação dos serviços, a CAMS solicitará às autoridades superiores, a contratação dos profissionais convocados, cujo rol encaminhará, para autorização e ratificação de inexigibilidade da despesa, nos termos do art. 26 da Lei de Licitações e Contratos.

7. Para a prestação dos serviços, o termo de contrato será substituído por nota de empenho, que terá o presente Termo de Credenciamento, projeto básico, edital e a proposta do credenciado como partes integrantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

1. A remuneração dos procedimentos realizados pelo Credenciado corresponderá a 70% (setenta por cento) do valor previsto na planilha CBHPO, da Comissão Nacional de Convênios e Credenciamentos – CNCC, até o limite anual máximo fixado para reembolso odontológico por meio de portaria presidencial.

2. Os valores serão reajustados de acordo com as atualizações da planilha CBHPO realizadas pela Comissão Nacional de Convênios e Credenciamentos - CNCC.

3. Todos os tributos, encargos sociais, ônus trabalhistas e previdenciários ou outro de quaisquer naturezas estão inclusos neste preço, não cabendo ao profissional nada mais pleitear a este TRE/MT, posto que tal preço será considerado líquido e certo, após concluídas



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

todas as atividades inerentes à atividade requerida e efetuada nos termos do Projeto Básico.

4. Os equipamentos e materiais indispensáveis à realização dos procedimentos serão fornecidos pelo TRE-MT.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

1. Até o quinto dia útil do mês seguinte, a Coordenadoria de Assistência Médica e Social – CAMS encaminhará a Coordenadoria de Orçamento e Finanças do TRE-MT a certidão dos atos praticados no mês anterior, bem como a nota fiscal de prestação de serviço emitida pela Prefeitura Municipal, para fins de pagamento.

2. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da nota fiscal/fatura, em 2 (duas) vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada, pelo servidor responsável pela CAMS, e discriminada de acordo com a Nota de Empenho.

3. O prazo para pagamento, referido no item anterior, será reduzido para 05 (cinco) dias úteis, se o valor a ser pago não ultrapassar o limite previsto no item II do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93.

4. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º. da Lei 8.666/93.

5. O TRE/MT só autorizará a realização dos pagamentos, se houver o necessário ATESTO, comprovando que os mesmos atendem todas as especificações exigidas no Projeto Básico e Edital.

6. Havendo penalidade de multa, o valor poderá ser deduzido do crédito a que o Credenciado venha a fazer jus, ou formalizado procedimento administrativo para inscrição em dívida ativa.

7. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante o período de vigência, o contrato será acompanhado e fiscalizado pelo ocupante do cargo de Coordenador da CAMS, e, em sua ausência, por seu substituto, ficando desde já designados, devendo estes:

1.1. Promover a avaliação e a fiscalização da execução do objeto deste instrumento;

1.2. Atestar as notas fiscais/recibos, nos termos contratados, para efeito de pagamento;

1.3. Emitir pareceres em todos os atos deste TRE/MT, relativos à execução do Contrato, solicitando à **Autoridade Competente**, as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes;

1.4. Documentar as ocorrências havidas em registro próprio. Após o recebimento da nota fiscal/recibo, o fiscal atestará a execução dos serviços contratados, certificando o seu fiel cumprimento, à vista das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

1. Fica fixado o percentual de 0,5 % (cinco décimos percentuais) a título de multa de mora por dia de atraso no cumprimento das obrigações ajustadas, incidentes sobre o valor empenhado, a incidir a partir do dia final do prazo para entrega dos laudos/relatórios, nos termos do art. 20 da Portaria TRE-MT nº 255 de 02/09/2016.

2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes do objeto ajustado, o Credenciado ficará sujeito ainda às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa em quantia correspondente a 20% (vinte por cento) do valor máximo fixado para cada procedimento, em caso de inexecução total, e de 10% (dez por cento), se o descumprimento for parcial;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

c) Descredenciamento, por inexecução total e não manutenção das condições de habilitação exigidas.

3. As penalidades previstas nas alíneas "a" e "c" do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a especificada na alínea "b", independentemente da aplicação da multa de mora no subitem 1, desta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

1. Demonstrar a sua qualificação para a execução dos serviços especializados, mediante os procedimentos administrativos de habilitação.

2. Comparecer, quando convocado, às reuniões em horário e local agendados pela CAMS/TRE/MT.

3. Executar os serviços na forma e prazos estipulados neste Termo.

4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo.

5. Manter, durante toda a execução do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, sob pena de descredenciamento.

6. Dar ciência por escrito a este TRE/MT, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRE/MT, atendendo prontamente às suas reclamações.

8. Comprovar anualmente a quitação da respectiva anuidade e outros encargos perante o Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso.

9. Não exigir do servidor/dependente/usuário a assinatura ou atestação de fatura ou ainda a assinatura de guia de atendimento em branco.

10. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do Credenciador ou



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.

11. Não atuar em causa em que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;
12. Cumprir com pontualidade as atividades e não se ausentar injustificadamente antes de seu término, nem deixar de atender as emergências;
13. Tratar todos com urbanidade e respeito;
14. Utilizar trajes compatíveis com o decoro judiciário na ocasião da prestação de serviços;
15. A apresentar prova do recolhimento das contribuições previdenciárias;
16. Manter controle das atividades desenvolvidas, apresentando relatório mensal dos atendimentos realizados até o dia 2 (dois) do mês subsequente;
17. Observar o cumprimento das normas previstas no Código de Ética Profissional de cada área de atuação;
18. Manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADOR

1. Convocar os Credenciados, conforme a necessidade e previamente, designando data e hora compatíveis com as atividades deles.
2. Efetuar o pagamento ao Credenciado, na forma e prazo fixado neste instrumento.
3. Promover, por meio do fiscal designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas de sua competência.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

4. Proporcionar ao Credenciado as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços.
5. Notificar o Credenciado, por escrito, a respeito de advertência a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços que lhe forem imputadas.
6. Comunicar, no ato da liquidação da despesa, aos órgãos incumbidos da arrecadação de tributos da União, Estado e Município, as características e os valores pagos ao CREDENCIADO, segundo o disposto no art. 63 da Lei n.º 4.320/64.
7. Fornecer espaço físico, equipamento, materiais odontológicos, transporte e diárias, (se for o caso), necessários à realização dos trabalhos a cargo do Credenciado.
8. Proceder às retenções tributárias incidentes sobre os serviços prestados

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente Termo de Credenciamento tem como fundamentação legal o art. 13, II e o "caput" do **art. 25 da Lei nº 8.666/93** e no Edital de Credenciamento nº 01/2019, publicado do Diário Oficial da União, em 31/01/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

1. Este instrumento terá vigência de **2** (dois) anos, com início em 31/01/2019 a 30/01/2021, consoante o previsto no art. 21, da Portaria nº 255 de 02/09/2016, admitindo-se apenas uma única prorrogação, por igual período, a critério da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

2. O presente credenciamento obedecerá ao estipulado neste instrumento, aos preceitos da Lei nº 8.666/1993, à qual se encontra vinculado, bem como às disposições constantes do Projeto Básico, que, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

1. Caberá ao TRE/MT providenciar a publicação do extrato deste Credenciamento e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial da União -



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

DOU, Jornal de Grande Circulação Local e Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

1. Para dirimir questões derivadas deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em 02 (duas) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Cuiabá/MT, 06 de fevereiro de 2019.


Rafael Zornitta

Diretor-Geral do TRE/MT em substituição legal



Sheila Lourdes Molin

Credenciada

TESTEMUNHAS:


2/ **Rafael Zornitta**
RG: 502008 - SSP/MS
CPF: 519.920.861-68


Vera Ana Oliveira de Araújo
CPF: 513.687.061-34